REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII-6° DA REPUBLICA-N. 304

CAPITAL FEDERA

DOMINGO 11 DE NOVEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria dà Justiça

Por decretos de 3 do corrente: Foram reformados:

No posto de lº sargento, o ex-cabo da brigada policial Theodolindo Ferreira de Souza e no de furriel o soldado da mesma brigada Estevão José Gomes Braga.

Por outro de 8 do corrente:

Foi promovido a tenente-coronel o major da ala esquerda do regimento de infantaria da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho.

- Foi nomeado a major fiscal da referida ala esquerda o capitão José Luiz Osorio, por merecimento.

Por outro de 9 do corrente:

—Foi reformado, com as vantagens da lei, o tenente-coronel da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho.

- Foram conceditas as seguintes honras -de postos da brigada policial

De tenente-coronel:

Ao major João Velho dos Santos.

Aos capitães Octaviano da Rosa Costa, Arthur José Ferreira Portuense, Gustavo Norberto Pereira Campos, Manoel Pereira de

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram cassadas as honras do potso de tenente concedidas a João Baptista de Paula ·Lima;

Foi privado das honras do posto, por ser trahidor á Republica, o major honorario Ma-noel Luiz Wagner;

Foram concedidas as seguintes honras de nostos em attenção aos serviços prestados á Republica durante a revolta:

De coronel:

Ao coronel da guarda nacional João Peixoto da Fonseca Guimarães; ao Dr. Francisco Gonçalves Santiago da Silva, Alfredo Madureira, Agostinho Vidal Leite de Castro, Antonio Olyntho dos Santos Pires e Angelo Pinheiro Machado; ao cidadão Dr. João Carlos Machado; Dr. 1700 Teixeira Brandão;

De coronel medico de la classe ao major medico de 3º classe, Dr. José Benicio de

Abreu.

De tenente-coronel:

Aos tenentes-coroneis das forças patrioticas do Rio Grande do Sul Randolpho da Silva Carneiro e Canuto da Rocha e Sa; ao tenente coronel da guarda nacional Paulo Vicira de

De major:

Ao major das das forças patrioticas do Rio Gran le do Sul João Augusto Leitão; ao major da guarda nacional Eugenio Aurelio Bran-da do Valle; aos cidadãos José Pinto Vieira, Antonio Pinto Vieira e Julio Miguel de Frei-jas; ao major da guarda nacional Francisco Pinto de Almeida.

De capitão:

Ao capitão de forças patrioficas do Rio Grande do Sul Epaminondas Soares de Barcellos, Alarico Herculano de Sampaio Ribeiro, Pedro Cavalheiro, Ponciano Gomes; ao te-nente honorario Leopeldo de Moraes Mattos, ao tenente honorario Marcellino Luiz de Vargas Dantas, ao alferes honorario Jacintho Martins do Couto Rie; aos cidadãos Alexandre Borges do Couto, Dr. Francisco Ferraz de Oliveira; ao pharmaceutico Umbelino Manoel Pacheco; ao cidadão Antonio da Silva Rodrigues; aos capitães de guarda nacional Antonio Carlos Francisco de Sá, Manoel Lopes de Azevelo, Eduardo Doux, Alfredo da Fon-seca Braga; ao alferes Francisco Antonio de Almeila Bastos; aos cidadãos Annibal Theo-philo da Silva, Saturnino do Nascimento Silva; ao tenente da guarda nacional Annibal de Oliveira Maciel; aos cidadãos João Pereira da Silva; aos capitães da guarda nacional Antonio Teixeira de Araujo e Antonio José de Araujo; ao cidadão Joaquim Luiz de Azevedo Costa: ao capitão de guarda nacional Alexando Posta: Costa; ao capitão da guarda nacional Adolpho Amador de Vasconcellos e Manoel Francisco Pereira.

De capitão:

Medicos de 4ª classe, aos Drs. Julio da Sil. veira Lobo e Francisco Alves Barbosa.

De tenentes:

Ao ex-cadete do exercito Carlos de Cerqueira Aguirres aos cidadãos Ernesto Adolpho Fesq. Guilherme Fernandes da Silva; ao tenente da guarda nacional, Luiz Manoel dos Santos; ao cidadão Oscar Pompeu Onofre de Almeida; ao tenente da guarda nacional Alcibiades Ribas, João Rodrigues de Araujo Porto; ao alferes José Bancalarida Silva; aoscidadãos Paulo Lourenço Dias Chaves, Francisco Gomes da Silva, Ma-noel Jacintho da Silva Flores, telegraphista Carlos Athayde Rangel; ao alteres honorario AdolphoRamosFerreira; ao cidadão Athaualpa Vidgal; aos tenentes da guarda nacional João Pimentel, Antonio José Gomes Brandão Junior, Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, José Rockert, José Fernandes Esteves, Manoel Pereira Monteiro Torres Junior, José Pedro de Souza Filho; aos cidadãos Gabriel Augusto Villas Boas, Bellarmino Franklim Baptista.

De alferes;

Aos cidadãos Feliciano Aniceto da Silva e José Joaquim de Magalhães; ao alferes da guarda nacional Conrado Niemeyer; às praças do batalhão Vinte e Tres de novembro João de Al-meida Pedrosa, Manoel Francisco Caldas Reis, Carlos Alphonse Holbscher Jolly, Francisco Lopes, Augusto Francisco Vianna, Carlos de Assumpção, José Ferreira Novo da Silva, Augusto Jorge Paranhos, José Alves Sobrinho, Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves, Eurico Gomes Ribeiro de Avellar, Alberto José Raymundo, Eluardo Ambrosio Gomes de Oliveira, João Alves Dias; ao 1º sargento Luiz Alves Vianna; aos cidadãos Bartholomeu Marques de Castro, Mathias Caldas, Tito Soares, Benedicto Joviano, aos alferes da guarda nacional José Calazans Pimentel, Candido Bernardino da Silva; aos cidadãos José Ferreira Ramos Sobrinho, Manoel de Paula Souza, Manoel Cy-priano França da Rosa, José Emilio de Al-meida Mello, Candido da Costa Ramos, Raul Francisco Moreira de Quiroz, Henrique de An-drade Almada, Eduardo da Cruz Rangel, Arnal'o José Alves, Newton Chaves Ribeiro, Henrique José Teixeira Guimarães, Mario Cardoso, José Ferreira Scrpa, José Marinho de Mello Barbosa e Alberto Moreira Pinto. De tenente coronel:

Aos majores honorarios os Drs. José Marques Acauã Ribeiro e Raul Pompéa.

De major:

Ao major da guarda nacional Manoel Ferreira de Araujo e Silva;

Ao redactor chefe do Diario Official João Braz da Silveira Caldeira;

· De capitão:

Ao auxiliar da redacção do mesmo Diário Leopoldo Meira e ao cidadão Jorge Estrella. De tenente:

Ao 2º escripturario da Imprensa Nacional, Gomes da Silva Seabra;

Ao apontador geral, Francisco Marciano Lace;

Ao mestre da officina de composição, José Alexandre de Azevedo; 🛒

Ao escrevente Aldonio Rodrigues Ferreira;

Ao ajudante do paginador Manoel Francisco da Trindade;

Ao guarda typos do Diario Official Manoel' Germano Brandão ;

Aos cidadãos José Carneiro de Barros e Azevedo e Carlos Guimarães Martins.

De alferes:

Aos cida lacs Arthur Carneiro de Barros. Azevedo e Carlos Sarmento.

RECTIFICAÇÕES

Ao major honorario Patricio da Camara Lima foram concedidas as honras de tenentecoronel, ao capitão honorario Manoel Vaz do Barros foram concedidas as honras de major, aos tenentes honorarios José Alberto Marques de Sá, Carlos Joaquim Barbosa, Alfredo José de Souza Passos e Alfredo Carneiro de Barros Azevedo foram concedidas as honras de capitão. Tudo por decreto de 8 do corrente:

Chama-se Guilherme Antonio Lopes e não Guilherme de Souza Lopes, como sahiu publicado, o tenente honorario a quem foram concedidas as honras do posto de capitão.

Chama-se Dr. Henrique José Alvares da Fonseca e não Francisco José Alvares da Fonseca, como sahiu publicado, o capitão honorario a'quem foram concedidas as honras do posto de major 🚬

Chama-se Armindo Gomes Brandão e não Arlindo Gomes Brandão o capitão da guarda nacional a quem concederam-se as honras de igual posto.

Chama-se Nelson Fortuna e não Nelson Fontoura o cidadão a quem por decreto pu-blicado hontem foram concedidas as honras de alferes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

O Dr. Frederico José de Sant'Anna Nery foi dispensado, a seu pedido, do cargo de superintendente geral de immigração na Europa, o qual exercia a contento do governo e com vantagens para a Republica,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministario da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justica

PULICIA DO DISTRICTO FEDERRL

Fica sem effeito a nota de — a bem do serviço publico — lançada no acto que demittiu o inspector da 18º circumscripção, Reneticto Alves Barbosa, que justificou não a merecer.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 9 de novembro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

A folha dos salarios dos trabalhadores do Museu Nacional, relativos ao mez de outubro findo, na importancia de 1:235\$900;

As contas correspondentes ao mez de outubro ultimo:

De 2:525\$950, de fornecimentos à Escola Polytechnica;

De 1:633\$390, dos que foram feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos.

Ministerio da Fazenda

Fiscalização das Alfandegas

RELATORIO APRESENTADO A S. EX. O SR. DR. CASSIANO DO NASCIMENTO, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA, PELO RESPECTIVO DELEGADO ESPECIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LEOPOLDO L. DE ALENCAR, CONFERENTE DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

(Continuado do n. 303)

O quadro n. l. se não consigna todas as fraudes commettidas, mostra sufficientemente o estado da repartição e a natureza dos crimes; para esse quadro e para os documentos que acompanham-no, chamo, pois, a vossa esclarecida attenção, porquanto nelles vão minuciosamente especificadas todas as circumstancias attinentes ao assumpto, a pur dos nomes dos commerciantes, despachantes e empregados envolvidos, delictuosamente ou não, nas fraudes descobertas.

Não existindo manifestos, procurei obter os conhecimentos de carga apresentados para os despachos e que, como se sabe, são exhibidos com as respectivas notas à 1º secção afim de terem averbação. Visando substituir os manifestos, a 1º secção copiava em papel destinado ás traducções as listas de baldeação; mas, ou porque essis listas chegassem muito depois da mercadoria, ou porque houvesse demora no concluir as ditas cópias, as averbações dos daspachos eram feitas, em sua maior parte, pelo escripturario lidefonso Ferreira Gomes e por um servente das capazias. nos proprios conhecimentos, sobre os quaes langavam os numeros dos despachos

retrenta contes e por un servente das capazias, nos proprios conhecimentos, sobre os quaes langavam os numeros dos despachos. Servi-me, portanto, desses conhecimentos, que, sendo, como eram, apresentados pelos d mos das mercadorias, exprimiam e certificivam a existencia dos volumes, embora raras vezes declarassem a qualidade das mercadorias e a pessoa que as despachava, dizendo as na maioria consignadas a ordem e trazendo no verso o endosso em branco.

Ante a difficultade, a escassez absoluta de outras provas; tendo sido destruidos os despuchos frautelentos, não havia meio de conhecer todos os responsaveis.

Em relação ao grande numero de volumes subtrahidos aos direitos bem poucos são os que deixaram provas completas como o foram os conhecimentos, com a averbação dos numeros dos despachos falsos, e o bilhete assignado pelo despachante e rubrica lo relo conferente que deu sahida.

Em observações festas no quadro n. 1, vão classificadas as faltas reconhecidas, quer mediante os despachos já remettidos ao juiz seccional, quer independentemente delles.

Ao examinarmos muitos conhecimentos de 1893 até março do corrente anno, enfrentamos com absoluta difficuldade de saber se todos os volumes nelles incluidos foram despachados ou não: —recentem-se de esclarecimentos a respeito

cimentos a respeito.

Por outro lado, dos volumes escripturados nem sempre era real a declaração do peso, como se verifica relativamente aos dos conhecimentos ns. 3.330,3.219, 3.227,3.228e 3.229, do annexo A. Quanto aos volumes roubados das chatas em descarga ou dos armazens antes de escripturados, é obvio não serem conhecidos os pesos, que tambem não apparecem nos conhecimentos; mencionam-nos os de procedencia franceza, os quaes dão tambem a qualidade generica da mercadoria, como mercerie bibeloterie, bonnsterie, etc.

Conhecidos alguns responsaveis quando as provas não falleciam, fil-os intimar por edital com o prazo de tres dias afim de justificarem o pagamento dos direitos, expedindo a portaria seguinte:

« Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda— Porto-Alegre, 13 de agosto de 1894.

—N. 32—O delegado especial do Ministerio da Fazenda, tendo verificado, pelos documentos existentes em poder da commissão de syndicancias e por ella examinados, que na Alfandega de Porto-Alegre teem sido subtrahidos—dos armazens e depositos e bem assim das embarcações em descarga—muitos volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos de importação; e

Considerando que a subtração foi levada a termo, e com ella o extravio dos mesmos direitos, mediante documentos lesivos, por isso que os respectivos despachos são reputados como taes, porquanto, embora processados regularmente, para a conferencia e sahida da mercadoria, não pagaram os direitos de que se trata, visto serem falsas as corcorrespondentes averbações da thesouraria aduaneira e do lançamento no livro da receita;

Considerando que o fiel do thesoureiro, coautor da fraude dessas averbações, foi reconhecido culpado e em consequencia disso demittido do exercicio de suas funcções, achando-se ainda sujeito á acção da justiça criminal;

Considerando que muitos dos volumes foram tambem, independentemente de despachos fraudulentos, subtrahidos aos direitos de consumo por intervenção directa dos despachantes criminosos, consoante deprehende-se das peças documenta-s existentes em poder da commissão, o que mais vem corroborar a criminalidade de taes despachantes;

Considerando que a autorisação passada a estes pelos donos ou consignatarios de mercadorias importa em mundato que não aliena aos mosmos donos ou consignatarios a responsabilidade que teem perante a Fazenda publica, salvo as hypotheses previstas no seguinte—Considerando—porque a dita autorisação, dando poderos aos despachantes para correr a nota do despacho na Alfandega, não transfere a estes ultimos a propriedade, mas constitue-os simples mandatarios sui generis, por isso que os donos ou consignatarios podem mover, de concomitaucia com elles, os respectivos despachos, o que não acontece quanto, se interferir directamente no fim que ditou-a, o autor annulla ipso facto os poderes ao outhorgado;

Considerando que, em consequencia das ultimas razãos acinas expendidas, o dono, consignatario ou mandante, em caso de fraude, respondo por ella parante a Fazenda, salvo quando prova, com recibo do despachante ou por outres meios, ter entregue a este a importancia dos direitos correspondente aos despachos das mercudorias com respeito ás quaes a fraudo realisou-se, pois, podendo ambos funccionar cumulativamente no pro-

cesso do despacho, a fraude na averbação poder-se-hia ter dado com a connivencia de um ou de outro;

um ou de outro;
Considerando que, a pretender allegar o
dono ou consignatario ter confiado sem recibo ao despachante a importancia do despacho á vista da nota processada apresentada
pelo segundo, a confiança depositada neste
não remove a responsabilidade do primeiro,
porquanto, no caso vertente, não são acceitas como provas, em presença da lei, simples
allegações não documentadas, allegações que
occorrem desde que não se verifiquem as
excepções especificadas no—Considerando—
anterior;

Considerando estar provado que a subtracção de volumes foi feita pelos despachantes, que não poderiam realisal-a se não tivessem em seu poder os respectivos conhecimentos entregues pelos donos ou consignatarios, flugurando, assim, a dita subtracção como consequencia immediata du autorisação áquelles concedida:

Intime-se os donos ou consignatarios das mercadorias, em falta para com a Facenda, a apresentarem sua defeza no prazo de tres dias contados da data do edital que para esse fim será publicado pela imprensa.— Leopoldo Leonel de Alencar.»

Foi publicado edital no jornal Federação.
Entre as portarias cujas minutas junto, encontrareis os decumentos que apresentaram a commissão de syndicancias diversos dos commerciantes implicados nas fraudes e por meio dos quaes alguns delles conseguiram produzir sua justificação,

Tudo leva a crença de que o negociante honesto apressar-se-hia em imitar o exemplo daquelles, apresentando os livros de escripturação da casa e as facturas de importação, com cujo auxilio poderia provar a sua não connivencia no crime, pois nada mais justo que essa faculdade dada por mim aos que desejassem e tivessem o direito de manter os creditos de sua firma; de cutro modo não poderia eu operar, pois a lei não permittia-me mandar proceder a exame judicial nos referidos livros.

Observarei que a propria imprensa lembrou ao commercio aquelle recurso, conforme vereis do artigo que, em appendice, transcrevo d'AFederação, de 4 de agosto.

Foi duplo o meu fim, tomando similhante alvitre: 1º, facilitar a justificação a quem a merecesse; 2º, à vista das facturas e da escripturação, accorde com as mesmas facturas e provando a entrega da importancia legal dos direitos ao despachante, obrigar os justificados a entrarem com a mesma importancia para os cofres da Fazenda, porisso que, eximindo-se da responsabilidade criminal com o haver confiado ao despachante aquelles direitos, não furtam-se elles à responsabilidade material, visto como, em presença da lei, respondem directamento pelos actos dos seus prepostos.

Para esse resultado, falhavam-me em absoluto os dados necessarios, que não appareciam nos poucos elementos de que dispunha, sendo o meio posto em acção o unico pelo qual poderia eu attenuar os prejuizos da Fazenda, tendo como principal intento arrecadar o que fosse possivel.

Dos intimados, compareceram ante a commissão alguns importadores incluidos no edital com pequenas faitas de um, dous tres volumes, faitas que alias eram de crer devidas a erro ou engano de lançamento, como reconheceu-se; outros, entretanto, dirigiram-mo um requerimento nos seguintes termos, de onde se deprehende que recusavam facultar a exame os seus livros e facturas:

«Illm. Exm. Sr.— Fomos intimados em virtude de ordem de V. Ex. pela Federação de 14 do corrente, jornal que se distribue à noite, para nos defendermos pelos meios legaes em ordem a provar não termos sido conniventes nas fraudes praticadas por nossos despachantes ou representantes que subtrahiram mercadorias aos direitos de importação.

Deprohende-se dos termos da mimação a existencia de um processo administrativo

qualquer, cuja natureza ignoramos, como ignoramos se nossos prepostos praticaram qualquer fraule e de que meios se serviram.

Estamos promptos a acudir ao appello de V. Ex., mas não o podemos fazer na ignorancia absoluta em que estamos dos factos e das occurrencias.

Por isso constituimos advogados, examinando o assumpto e tomando conhecimento do respectivo processo, possam apre-sentar por nos a defesa que V. Ex. exige seja feita pelos meios legaes.

Por esta forma, salvaguardando nossos direitos, respeitamos as rectas intenções de V. Ex., a quem damos o testemunho da

nossa elevada consideração.

Ao Ilim. Exm. Sr. delegado especial do Ministerio da Fazenda e chefe da Commissão de Syndicancias nas Alfandegas deste estado. de Syndicancias has Anandegas deste estado.

— H. Luderitz & C.— A. C. S. Peixoto, successores — Archer, Luce & Comp.— Nic. Kohler & Comp. — Morganti & Comp. — A. Schutt & Comp. — Heiniche & Livonius.— M. J. Bins & Comp.—Dias & Comp.»

A firma Bernardo Wahrlich exhibindo os seus livros, que demonstram haver sahido dos cofres da casa a importancia para os direitos dos volumes consignados no quadro n. 1, provando assim a responsabilidade criminal do seu despachante, embora seja obrigada a mesma firma, consoante assignalei, ao pagamento das quantias roubadas

pelo seu preposto.

Esquivando-se à apresentação dos livros e facturas os importadores que com maior somma prejudicaram a Fazenda, lancei mão da providencia autorisada pelo art. 373 da Consolidação das Leis das Alfandegas, mandando calcular os direitos dos volumes subtrahidos cujos dados prestavam-se a esse calculo, tomando por base outras mercadorias identicas, importa las pelas respectivas firmas, de igual marca e procedencia; em caso de não ser possivel por tal meio determinar o desvio, deliberei recorrer a arbitramento approximado.

Recusan lo a mór parte dos implicados utilizar-se dos meios ao seu alcance no intuito de alienar de si a responsabilidade criminal, resolvi prohibir-lhes a entrada na Alfandega e suas dependencias,

com a portaria infra transcripta:

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda. Porto Alegre, 24 de agosto de 1894 —

O Delegado Especial do Ministerio da Fazenda, considerando:

Que, no desempenho de sua commissão de syndicancia na Alfandega de Porto Alegre fez intimar por editaes os commerciantes que receberam mercadorias sujeitas a direitos de importação, subtrahidas dos armazens da Alfandega, a justificarem-se, perante a mesma commissão, da sua não coparticipação no defraudamento das rendas publicas, autorisando os seus prepostos a promover os despachos pelos conhecimentos de carga, á vista dos quaes os ditos prepostos illudiram a Fazenda e a boa fé dos empregados falsificando o lançamento da receita, de cumpli-cidade com o fiel do thesoureiro, Borges Coutinho, ou por este mesmo falsificado como se evidenciou no processo crime que corre pela justica federal, servindo-se esse funccionario ou do proprio carimbo da thesou-raria ou de outro identico, preparado para seu uso fora da repartição na numeração dos despachos fraudulentos;

Que alguns dos intimados não tenham-se justificado de modo a levantar de sobre si a suspeita no crime, tornando-se por isso prejudicial ao fisco a sua presença na repartição aduaneira, tanto mais quanto dos documentos prova-se a co-participação directa dos commerciantes A. C. S. Peixoto successores e M. J. Bins & C., cujos bilhetes por elles assignados serviram para a retirada dos volumes, com a rubrica do escripturario servindo de conferente Manoel do Carmo Ferreira Chaves, documentos estes de prova inconcussa do crime, e que mostram quanto não se isolava a responsabilidade do despachante.

Resolve, de accordo com o art. 189 da Consolidação das Leis das Alfandeyas, a bem dos interesses da fazenda publica, prohibir a entrada na alfandega e suas dependencias aos membros das firmas commerciaes abaixo nomeadas:

H. Luderitz & C. Schroder & C. A. C. S. Peixote, successores. J. A. da Fontoura Freitas Archer, Luce & C. Heiniche & Livonius. A. Schutt & C. Nicoláo Kohler & C. Morganti & C. Julio Weckerle. M. J. Bins & C. Dias & C. Jos & Abrahim.

Tendo o commerciante Bernardo Wahrlich exhibido os seus livros e publicas-fórmas conferidas do copiador de sua casa commercial, provando o lançamento das importancias correspondentes aos direitos, calculados a vista da factura pela commissão, de onde verifica-se que os mesmos direitos foram entregues ao seu representante, que praticou o crime, sem connivencia dos chefes da casa, tendo já sido prohibida a entrada na repartição ao mesmo representante, Gustavo Gœtze; e como de igual modo Felippe Becker exhibiu os livros de sua casa perante a commissão, mostrando tambem os lançamentos das importancias devidas, mas sem provar a quem entregues, sendo, portanto, de justica consideral-o sem co-participação nos desvios dos direitos, determino ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre que promova a indemnização, nos termos da lei.

O Sr. secretario remetta junto a cópia desta as facturas e contas á inspectoria da alfandega, e extraiam-se certidões de dividas dos direitos desviados, calculando-se taes direitos na fórma do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas, para serem arre-cadados de accordo com as leis da Fazenda.— Leopoldo Leonel de Alencar.»

E' absolutamente inviavel a hypothese de que as fraudes fossem obras exclusivas dos daspachantes, attribuindo-se-lhes má fé para com os seus committentes, dos quaes recebessem a importancia dos direitos sem comtudo recolhel-a aos cofres da Fazenda; é in-viavel, porque sabe-se terem muitos despa-chantes honestos constrangidos a obandonar a profissão, a falta de despachos conflados à sua pessoa; outros. em iguaes condições, soffriam invectivas e encontravam embsraços no processo regular de suas mercadorias.

Os documentos ns. 6 e 9 do annexo A pro vam, por consequencia, a participação directa do commerciante. Os bilhetes da sahida de volumes retirados, com despachos fraudulentos, dos armazens 1 e 3 estão assignados por A. C. S. Peixoto successores, estabelecidos com casa de commercio.

Essa prova irrefragavel, material da fraude. deixa bem patente que não se tratava só de desvios em proveito proprio dos despachantes.

Appareceu outro bilhete de sahida do armazem n., 3, assignado por M. J. Bins & Comp., e rubricado pelo escripturario Manoel do Carmo Ferreira Chaves; vae junto ao do-cumento n. 154 do annexo A, e evidentemente prova tambem a coparticipação do importador, o proprio que funccionou no despacho fraudulento, se o houve. Não julgo desacertado suppor a não existencia de tal despacho, porquanto a subtracção dos volumes de que se trata, na falta de averbação delle no conhecimento, faz crer que retirada dependeu somente do empregado das conferencias, assignando este um bilhete para o qual não foi-lhe distribuido despacho. Ha outros bilhetes firmados pelo mesmo empregado, que ao assignal-os procurou contrafa-zer o seu caracter de lettra, como o que está junto ao conhecimento n. 2.671 no annexo A (doc. n. 6).

Junte-se a tantos inconvenientes os que vão relatados na parte em que trato das des-cargas de embarcações, conferencias do mani-festos e escripturação dos armazens, e ver-seha o labyrintho a que estava reduzida a repartição; examinando detidamente as faltas de que ella recentia-se, busquei todos os meios de reorganizal-a, reorganização facil, é certo, porém que não poder-se-ha obter completa si a boa vontade dos empregados não convergir para o fim de effectual-a, obede-cendo elles lealmente ás ordens promanadas dos seus superiores.

Autorizado pelas instrucções desse ministerio, expedi portarias melhorando o serviço; ellas vão em appendice, como as de ns. 14 e 17 em que determinei cumprissem-se as disposições regulamentares relativas a baldeação, carga e descirga dos volumes navegados por cabotagem do porto do Rão Grande para o da capital, obrigando os capitães ou mestres das embircações a apresentarem na alfandega desta ultima cidade os manifestos dos volumes sujeitos a direitos de importação, sómente consentindo na baldeação com rol ou lista nos termos restrictos do art. 321 da Consolidação, isto é, quando as embarcações destinadas a Porto-Alegre precisarem de alliviar parte da carga, afim de subirem livremente a Lagôa dos Patos.

Devendo essa disposição ser observada á risca, tem, não obstante, sido desprezado pela Alfandega do Rio de Janeiro, de onde também seguem cargas por baldeação; faz-se preciso que nesse sentido ella receba ordens expressas do Thesouro e não consinta que os volumes em transito, não acompanhados de manifesto dap rocedencia, sejam embarcados sem os despachos devidamente organizados de accordo com o art. 541 e seguintes da Conso-lidação, mediante termos de responsabilidade ou caução dos direitos fiscaes.

A fiscalisação nas alfandegas do sul reclama a observancia das praticas legaes, o fiel cumprimento da lei; o descuido que as reparti-ções arrecadadoras teem commettido deixando sahir as embarcações sem as listas de baldeação, já por si sem valor, como tambem tolerando seguirem sem os despachos de transito, ou praticando ainda a leviandade de officiar, declarando-as em lastro, achando-se ellas repletas de mercadorias, tudo isso é causa de subtracções, furtos e contrabandos tanto no porto do destino como nos intermediarios.

Urge acabar com essa indifferença, tão prejudicial e tão desmoralisadora da administração, à qual por toda a parte expreba-se como culpada do que tem succedido.

Igualmente methodizei o servico de descargas, regulamentando-o em ordem a não reproduzirem-se os desvios de volumes e bem assim a escripturação nos livros de en-trada, a expedição das folhas de descarga, a conferencia e entrega da mercadoria, garantindo a contra as prevaricações.

Regularisei tambem a descarga e recolhimento de volumes com avaria e indicios de arrombamento, pondo a salvo os direitos da fazenda e a sua responsabilidade, defenden-

do-a dos capitães ou mestre das embarcações em referencia aos interesses do importador. Outras medidas, que só a observação demorada poderá aconselhar, cabem ao chefe da repartição, o qual tem na Consolidação das Leis das Alfandegas todos os recursos precisos a poder desempenhar com criterio os multiplos deveres do seu cargo.

(Continua)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidado

Expediente de 3 de novembro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os

seguintes pagamentos:
De 240\$, à Alfredo de Carvalho & Comp.,
por drogas fornecidas à hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, em setembro findo, (aviso n. 1787);

De 420\$, à Companhia União, pelo forne-mento d'agua feito à hospedaria de immi-rantes da Ilha das Flores, em setembro ulmo (aviso n. 1788);

De 372\$500, a diversos por fornecimentos eitos, em julho e setembro ultimos, para as bras complementares da 3º linha de enca-amento geral (aviso n. 1789);

De 343\$700, indemnização ao comprador da as estafetas, etc., em agosto ultimo aviso n. 1790).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os agamentos:

De 4:784\$871, aos engenheiros e mais em-pregados auxiliares do serviço relativo ao abastecimento de agua, em outubro ultimo

avise n. 1791);
De 8:588\$305, ao pessoal empregado na hospedaria de immigrantes da Ilha da Flores, em outubro ultimo (aviso n. 1792);

De 1:500\$, à Charles Morel, proprietario lo jornal L'Etoile du Sud, indemnização pela assignatura correspondente aos mezes de outubro a dezembro de 1893 (aviso n. 1793);

De 11:470\$372, a diversos por fornecimentos eitos, de julho a outubro ultimos, aos trabalhos do ramal do Brejo do Xerem (aviso

1. 1794); De 372\$, aos serventes da Directoria Geral autubro ultimo (aviso le Estatistica, em outubro ultimo (aviso 1. 1795);

De 133\$330, ao medico da hospedaria de immigrantes em Pinheiro, Dr. Honorino Pinos Chaves, pelos vencimentos que deixou de receber de 15 a 30 de setembro ultimo,

aviso n. 1796); De 526\$410, ao comprador da Inspecção Geral de Obras Publicas, indemnização das lespezas miudas que fez em juiho ultimo

aviso n. 1797);
De 1:532\$239, ao engenheiro civil Ernesto
Antonio Lassance Cunha, pelos seus vencinentos de consultor technico deste ministerio

de 17 de agosto a 14 de outubro de 1893, e de 440\$, que despendeu com passagens para di e sua familia e com o frete da respectiva bagagem (aviso n. 1798);

pagagem (aviso n. 1798);

De 281\$458, indemnizção ao inspector geral las Terras e Colonisação pelas despezas niudas feitas com a sua repartição no 3º trinestre do corrente anno (aviso n. 1799);

De 145:800\$, à Companhia Leopoldina, pela garantia de juros sobre o capital empregado prolongamento da Estrada de Ferro Barão le Araruama, correspondente aos semestres lecorridos de julho de 1891 a junho de 1894 aviso n. 1801);

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Não houve sessão no tribunal por falta de umero legal.

Compareceram os Exms. Srs. ministros quino e Castro, presidente, Barão de Pereia Franco, Pisa e Almeida, José Hygino, Soua Martins, Pindahyba de Mattos e Ferreira a Silva.

Capital Federal, 10 de novembro de 1894. O secretario, João Pedreira do Coutto cerraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

endimento do dia 1 a 9 de novembro de 1894..... 2.548:991\$587 lem do dia 10 (até ás 1 h.). 45:539\$840

m igual periodo de 1893... 2.317:605\$190 Dr. Domingos Freire.

NOTICIARIO

Directoria Geral dos Tele-graphos—Inaugurou- se hontem,n salão de honra da Directoria Geral dos Telegraphos, o retrato a cleo do Exm. Sr. marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da Republica, mandado fazer pelos funccionarios da mesma repartição commemorando assim a passagem do grande cidadão na alta administração da Papublica Republica.

Exposição geral de bellas artes— Hoje, das 10 horas da manhã às 4 da tarde, está aberta a exposição.

A entrada é de 500 réis.

Passagem de Mercurio pelo disco solar—0 pessoal do observatorio tinha-se preparado para observar a passagem de Mercurio pelo disco solar.

Infelizmente, porém, conservou-se o tempo nublado de forma a não permittir esta observação, visivel em quasi todos os pontos do Brazil, a excepção da parte nordeste.

No Rio de Janeiro a direcção do phenomeno seria de 5h,17 e o primeiro contacto dar-se-hia a lh. 2m. 46s.8 e o ultimo às 6h. 19m. 45s.l.

Este ultimo contacto concedia quasi exactamente com o instante do ocaso do Sol, que impossibilitaria a respectiva observação.

Mercurio devia apresentar-se com um diametro 194 vezes menor que o do sol.

O processo que se ia empregar era do astronomo E. Liais, ex-director do nosso observatorio, processo já empregado pelos Senres, Liais e Cruls, por occasião da passagem de Mercurio em 1878 e tambem pelas diversas commissões brazileiras para a observação da passagem de Venus em 1882.

Correio— Esta repartição fechar-se-á nos dias 11, 12 e 15, á 1 hora da tarde.

EDITAES E AVISOS

Museu Nacional

Não tendo comparecido á primeira prova do concurso ao logar de director da secção de botanica do Museu Nacional, os candidatos inscriptos ao alludido concurso, se acha no-vamente aberta, na secretaria desta repar-tição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao mesmo concurso. São requisitos necessarios á admissão ao

concurso:

le, a qualidade de cidadão brazileiro;

2º, capacidade profissional provada por ti-tulos scientificos dos estabelecimentos de en-sino superior ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos:

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

2.594:531\$840 Directoria Geral do Museu Nacional, 28 de julho de 1894. — O director-geral interino,

Policia

O cidadão tenente-coronel Dr. 1º delegado

o cidadao tenente-coronei Dr. 1º delegado auxiliar, de ordem do Ex. Sr. coronel chefe de policia, manda fazer publico o seguinte:

Do dia 10 ao dia 16 do corrente, fica expressamente prohibido o estacionamento de carros e tilburys no largo de São Francisco do Paula, das 10 horas da manhã em diante, podado estacionamento de carros de la carro dendo estacionarem na rua Leopoldina.
Os infractores serão punidos com as penas

da lei.

Primeira delegacia de policia da Capital Federal, 9 de novembro de 1893.—O lo dele-gado auxiliar, Cesario Augusto de Mello. (.

Secretaria Geral das Rendas Publicas

Havendo Pinto Filho & Genro requerido remissão das terras pertencentes á Fazenda de Santa Cruz e de que é arrendatario, sitas no Rodeio, são convidados os confrontantes a vikodeio, são convidados os confrontantes a virem a esta directoria no prazo de 15 dias, para examinar a planta da medição das ditas terras e apresentar as reclainações que porventura tenham que fazer.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 9 de novembro de 1894.—Servindo de director, Exameiros José da Camba

Francisco José da Cunha.

Conselho Economico do Ar-senal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 5, 10 e 13 - (Vidraria, carvão e bombas e artigos para machinas)

De ordem do Sr. contra-almirante in-spector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1895, dos artigos constantes do grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao Conselho Economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente, ou por seu le-gitimo representante, ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspon-

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da pro-posta, alem da certidão do respectivo con-tracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser nego-ciante matriculado e haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituidos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de con-dições e circumstancias devidamente pro-

Ficam outrosim prevenidos de que, aquelles cujas propostas forem preferidas, serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos pira supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Ma-rinha da Capital Federal, 8 de novembro de 1894.-No impedimento do secretario, o official, Francisco C. da Silva Caldas.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da Villa de Aquiraz, no estado do Ceará. A taxa para os telegrammas dirigidos à

A taxa para os telegrammas dirigidos à referida estação é de 560 réis a partir desta capital.

Capital Federal, 10 de novembro de 1894. — Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã 11 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para conducção de passageiros, desde ás 10 horas manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos suburbios desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44 pararão na plata-

forma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta

sem distincção de classe é do 500 réis. Escriptorio do Trafego, 10 de novembro de 1894.—J. Rademaker, chefe do trafego.

2º districto de Campo Grande

De ordem do cidadão agente deste districto, Luiz Joaquim de Azevedo, faço saber que se acha depositada, por infracção de posturas, em casa do cidadão António da Silva Amaral, Realengo, uma besta-rata, gatiada, de embornal branco e uma estrella na testa tendo mais a letra—H—no pescoço. Quem se julgar com direito á mesma queira reclamala até o dia 13 do corrente que, pagando a multa e mais despezas, ser-lhe-ha entregue. Do contrario será vendida em hasta publica.

Agencia da Prefeitura, 8 de novembro de 1891.—O escrivão, Agostinho Coelho da Silva.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dos credores da massa fallido de José de Souza Novacs & Comp. para se reunirem nu sala deste juizo no prédio da rua da Constituição n. 47, no 'dia 22 do corrente às 12 horas, na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre os seus devidos e regulares termos o processo de fallencia de José de Souza Novaes & Comp. o qual foi iniciado pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Os abaixos assi-gnados, credores de José de Souza Novaes & Comp., estabelecidos com commercio, á rua de S. Pedro n. 15, veem requerer a abertura da fallencia da dita firma, na fórma do art. 1º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, em vista dos factos que passam a expor. Os requerentes foram surprehendidos com a falta de pagamento de diversas contas assignadas, levadas a desconto em seus estabelecimentos pela firma de Souza Novaes & Comp. (ut. documentos juntos). Protestaram perante o respectivo tabellião os titulos juntos, como se vê das respectivas certidões. Procurando os supplicantes informações, vieram ao seu conhecimento que existia completa irregularidade em taes titulos e que os supplicados deixaram quasi em abandono o ostabelecimento commercial, factos pelos quaes os supplicantes protestam haver de direito contra quem quer que seja a respec-tiva indemnisação. A boa fé dos supplicantes foi illaqueada, tanto mais quanto os titulos foram apresentados a descontos por proposta do corrector Francisco de Paula Palhares, e o total até hoje conhecido do passivo por

taes documentos sobe a centenas de contos de réis. Requerem, pois, os supplicantes a abertura da fallencia da dita firma de Souza Novaes & Comp. successora de J. de Souza Novaes & Comp. successora de J. de Souza Novaes & Comp. e a immediata arrecadação dos respectivos haveres e mais diligencias do processo. Para esse fim, requerem a designação de um juiz preparador do feito e nomeação de representantes legaes que salvaguardem os interesses da massa, distribuindo-se esta. Esperam deferimento. Rio de janeiro, 9 de setembro de 1892. — Pelo London River Plate Bank, Limited, Joseph L. Lambley, gerente. — Pelo Banco Depositos e Descontos, João L. Fernandes de Aguiar, director. — London & Brazílian Bank, W. J. Crummach. — Pela Companhia Central do Brazil, Eugenio V. Cutta-Preta, advogado. Estavam colladas duas estampilhas de 200 réis cada uma, inutilisadas. Despacho — Ao Dr. Montenegro. Rio, 10 de setembro de 1892. — Montenegro. Distribuição. D. a Lazary, em 10 de setembro de 1892, f. Conceição. E subindo os autos á minha conclusão, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Dentro de 24 horas deem os supplicados as razões do não pagamento das dividas

Rio, 10 de setembro de 1892.—Montenegro. Em consequencia foram os autos com visto ao advogado dos supplicados o qual veiu com a resposta constante dos autos a fl. 31. To-mada por termo a confissão dos supplicados e preparados: os autos subiram elles a minha conclusão o proferi o despacho do teor se-guinte: Visto a confissão por termo a fl. 34 v; e documentos da fl. 6 a fl. 22: Visto o art. 1º do decreto n. 917 de 1890. Declaro aberta a fallencia da firma social J. de Souza Novaes & Comp., composta dos socios José de Souza Novaes, Villar Nobo e Manoel Car-doso de Gouveia, e, para os effeitos de direito, fixo o termo legal da fallencia a contar do dia 31 de agosto proximo passado, data dos protestos, por falta de pagamento. Nomeio syndicos os Bancos London and River Plate Bank, Limited e o de Deposits e Descontos, que com o Dr. Curador Fscal das massas procelam arrecadação dos bons e mais diligencias do art. 20 de citados dos como por esta de como posito de como por curador formados de como posito de como por curador formados de como por c bens e mais diligencias do art. 30 do citado decreto. E por edital nos termos do art. 11, faça o escrivão publica a sentença, custas pela massa, Rio, 28 ao meio-dia de setembro de 1892.—Caetano Pinto de Miranda Monte-negro.—E por não ter acceitado o cargo de syndico o Banco de Depositos e Descontos foi nomeada em substituição a Companhia Central do Brazil, que, com o Banco London and River Plate assignaram os respectivos termos. Feita a arrecadação e apresentado o exame de livros foi-me, por parte dos syndicos dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal. Os syndicos provisorios de fallencia de Souza Novaes & Comp., que se processa no cartorio do fallecido escrivão Lazary, reiterando o pedido a fis. 112, requerem a V. Ex. se digne mandar convocar os credores na forma do art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para tomarem conhecimento do exame de livros e relatorio da curadoria fiscal e proceder-se de accordo con os arts. 39 e 40 do citado decreto; P. a V. Ex. deferimento. Junto esta. E. R. M.—Rio, 18 de junho de 1894.—E. V. Catta Preta.—Carlos Soares Guimarães, advogados. Estava uma estampilha de 200 réis, inutilisada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 20 de julho de 1894.—Montenegro. Em virtudo do que se passou o presente edital pelo teor do qual convoco os credores da massa fallida de José de Souza Novaes & Comp., a se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 22 do corrente, às 12 horas da tarde, no edificio da rua da Constituição n. 47, afim de assistirem á leitura do relatorio, verificarem os creditos e depois de approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proprosta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deleberati-

Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalisada sorá a presentada ao expedidor, que na transmissão mentada ao expedidor, que na transmissão mentada ao expedidor, que na transmissão mentada ao expedidor, que na transmissão mentionará esta circumstancia,—ò licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração póde ser por instromento particular sendo a firma reconhecida por tabelião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que fação, menção da firma social fallida e finalmente não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que compareceram, sendo que para concordata é mister que represerte ella no minimo 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 7 de novembro de 1891. É eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. Cactano Pinto de Miranda Montenegro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balancete em 31 de outubro de 1894, com-; prehendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:

Conta de deposito de apolíces—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a realizar.. 27.931:540\$000 Accionistas: Conta de in

tegralisa-

ção..... 6.400:000\$000

21.531:510\$000

contados.. 2.156:361\$780 Lettras a receber.... 137:718\$640

Effeitos a receber por contade

Titulos des-

conta de terceiros... 223:418\$31

. 223:418\$310 _____ 2.517:497\$970

Contas correntes: Movimento, garantidas e especiaes
—Saldos devedores......
Apolices geraes e acções di-

versas.

Apolices do estado do Paraná
Caução da directoria.

Caixas filiaes, conta corrente
Caixas filiaes, conta de capital.

Valores caucionados......
Cauções: de contas correntes
Bemfeitorias: Moveis e
utensilios...........
Valores depositados......

Juros, gastos geraes etc....
Juros a receber.....
Diversos: Saldo de diversas
contas....
Titulos em liquidação.....

Caixa: Em moeda corrente.

Secção constructora e
industrial

Emprestimos urbanos.....

Hypothecas em garantia de emprestimos.....

948:367\$700 6.287:790\$277 114:292\$280

5.893:942\$906

1.908:075\$000 140:000\$000

1.917:552\$734

1.000:000\$700 1.995:000\$000

6.938:758\$950

43:460\$710 565:600\$000 92:141\$520

767:820\$480

.

1.292:245\$101

3.322:978\$950

5.722:591\$660

ASES Demingo 11	
mmoveis: Propriedades do Banco e bens adjudicados.	5.839:478 \$182
Construcções por c/ de ter- ceiros. Fabricas.	152:410\$243 4.477:782\$787
Prestações a receber	671:836\$690 3:429\$660
Semoventes	2:450\$500
Explorações	236:023\$743 7.347:776\$812
Diversos	1.326:309\$790
Secoto hypothecaria	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Emprestimos ruraes Hypothecas: Em garantia	3.456:033\$440
de emprestimos Lettras hypothecarias a	7.966:000\$000
reemittir. Prestações a receber	2.161:400\$000 93:336\$250
	06.735:391\$335
PASSIVO	
Secção emissor	1
Notas em circulação. 9.994:5005000	
Notas pre-	
scriptas 7:000\$000	10.001:500\$000
Secção commerc	ial
Capital subscripto	40.000:000\$000
Em contas correntes,	ivos .
garanti das e de movi-	
mento 1.843:584\$451 Em contas	
correntes simples 42:300\$047	
Por lettras	
e a prazo fixo 119:753\$720	-
	2.008:618\$218
Deposito da directoria Titulos por conta de ter-	140:000\$000
valores pertencentes a ter-	223:418\$310
ceiros	565:600\$000
Garantias diversas: De contas correntes	6.938:758\$950
Caixas filiaes:	
Capital a realizar	550:000\$000
Contas correntes	894:419\$452
zil: Caixas filiaes e agencias	192:764\$865
Banco Emissor de Pernam- buco	123\$810
Banco da Republica do Brazil —Rio	5.761:515\$270
Saques a pagar	3:523\$800
Valores depositados em cau- ção	1.995:000\$000
Juros de lettras hypotheca-	141:597\$842
I a 7 dividendos: Saldo	8:021\$500
não reclamado	42:857\$300 476:010\$200
Juros de fundos publicos	321:327\$000
Diversos: Saldo de diversas contas	225:871\$226
Lucros suspensos para di- videndo	369:369\$200
Reservas:	
Fundo de reserva 308:204\$520	
Fundo de ga-	
rantia das Lettras hy-	
potheca- rias 826:190\$160	
Fundo de re-	
constitui- ção do ca-	
pital, 336:195\$480 Lucros. sus-	-
penses 1.245:443\$017	2.806:033\$177
	~.000.000@111

Secção constructora e in- dustrial	

Fabricas	
Garantias diversas: De cm-	
prestimos	
Diversos: Soldo de di-	
versas contas	
Juros: Commissões, etc	
Garantia do emprestimo in-	
dustrial	
Secção hypothecaria	
Emissão de lettras hypo-	
thecarias	
Lettras sorteadas	
Amortisações in/c. recebidas	
e incluidas nasprestações	
a receber	
Garantias diversas: De em-	
prestimos	
Juros, commissões, etc	
Jauros, commissoes, ecc	
	-
S. E. ou O.	1

1.340:010\$570 34:890\$950 7.347:776\$812 9.871:000\$000 206:300:000 418:895\$800

157:811\$623

5.722:591\$660

7.966:0005000 3:772\$800 106.735:394\$335

S. Paulo, 7 de novembro de 1894.—A. de Lacerda Franco, presidente.—Horacio Berlinh, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.773 - Memorial descriptivo accompanhando um redido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Esta los Unidos do Brazil para o apparelho para transportar comida, denominado Porta Comida Vasques. Invenção de Antonio Alvares Vasques, morador nesta Capital Federal

A minha invenção tem por fim utilisar-se da agua como auxiliar para conservar o transmittir a um porta-comida o calorico que the pode ser fornecido por qualquer combustivel, solido ou liquido, realisando este pro-blema por meio de um apparelho combinado para esse fim, permittin o transportar ali-mentos preparados sem que estes percam em nada do seu calor, não perdendo assim nenhuma das suas qualidades saborosas, evi-tando-se com esse meu apparelho os inconvenientes que apresentam os porta-comida actualmente em uso, nos quaes o calor do combustivel empregado, que é geralmente o curvão de madeira, actua directamente sobre o fundo do ultimo dos recipientes sobrepostos que constituem os mesmos apparelhos.

O apparelho que realisa a minha invenção està representado pelo desenho annexo no qual se vê:

Fig. 10, conjuncto das peças que constirig. 10, conjuncto das peças que consti-tuem o apparelho, em elevação vertical, visto por fora; fig. 2, uma secção azial do mesmo em elevação vertical; fig. 3, o aquecedor, visto por fora do lado da porta; fig. 4, uma secção em plano do aquecedor por EF (figs. 1, 2 e 3); fig. 5, uma secção transversal em plano por CD (figs. 1 e 2); figs. 6 e 7, vistas de detalhes.

O apparelho se compõe essencialmente de tres peças distinctas, o porta-comida propria-mente dito 1 (fig. 2) a caldeira de aqueci-mento 2 onde se deita a agua destinada a transmittir ao porta-comida 1, o calorico for-

necido pelo aquecedor 3.

O porta-comida compõe-se de quatro ou mais recipientes quatro iguaes ou de tamanhos differentes circulares, ou de preferencia ovaes, sobrepostos, unidos por uma alça de ferro chato 5, passando pelas azas 6 dos recipientes e servindo para pol-os ou tiral-os da

A fig. 7 mostra um recipiente fechado com a sua respectiva tampa 26 e pela fig. 6 vê-se em plano um recipiente aberto, tendo em suas bordas um annel de borracha 7 para conseguir, quando se adapta á tampa, um fechamento hermetico.

A caldeira 2 (fig. 2) é formada pelas pare-des 8 e 9 de dous cylindros concentricos e pelos fundos parallelos dos mesmos 10 e 11 de forma circular ou de preferencia oval.

No espaço livre entre as paredes interior 8 e exterior 9 e os fundos 10 e 11, deita-se a agua que deve trasmittir o calorico fornecido pelo aquecedor.

O aquecedor 3 (figs. 1, 2 e 3) no qual introduz-se, na parte superior, o fundo da caldeira 2, firma-se nesta ultima por meio de parti-lhas 27, podendo á vontade desligar-se as duas pecas.

A parede exterior 13 de forma igual a da caldeira, tem uma porta de visita 17 e nella são praticados furos 94 para ventilação da

camara da lampada.

A lampada é constituida pelo recipiente 23 formada pela parede exterior do aquecedor, o fundo 25 do mesmo e uma tampa fixa 14 na qual foram praticados orificios 15 em numero indeterminado para receberem torcidas convenientes.

Para conservar o calor no interior da caldeira, possue a mesma uma tampa 21 com seu funil 22 por onde se deita a agua na cal-

deira.

Para facilitar o transporte do apparelho, é presa na parede exterior da caldeira uma aza articulada 23.

A calleira quando isolada do aquecedor pode-se ter em pé descançando sobre o seu fundo 11 e servir assim em uma mesa servida para conservar quentes os alimentos.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-

racteres de minha invenção:
Em um apparelho para transportar alimentos preparados conservando-os quentes, denominado—Porta Comida Vasques.

1º, uma caldeira, recebendo a agua desti-nada a trans...ittir convenientemente o calorico destinado a conservar quentes os alimentos dentro de recipientes depositados em uma camara existindo no interior da mesma, a qual envolve os ditos recipientos; uma tampa para a caldeira e seu funil; uma aza articulada, presa na parede exterior do corpo vertical di caldeira e na parte inferior da mesma, patilhas para supitar o aquecedor;

2', um porta-comida propriamente dito recebendo nos seus recipientes sobrepostos os alimentos destinados a serem conservados quentes, esses recipientes dotados de tampas moveis e aruellas de borracha para conseguir juntas hermeticas das tampas com os corpos dos recipientes: uma alça servindo para sujeitar a remover os recipientes

3, um aquecedor amovivel collocado na parte inferior da caldeira, constando de : uma lampada e de sua camara de combustão reunidas em uma peça, tendo na parede da dita camara os furos necessarios para a ventilação da mesma e uma porta de visita; a tampa do recipiente da lampada dotada de orificios em numero conveniento recebendo as mes-

mas torcidas proprias 4', o conjuncto das diversas peças que constituem o apparelho e suas disposições re-lativas, tudo como acima descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1894.-Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.774 - Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 an-nos, na Republica dos Estados Unicos do Brazil, para um corpo incandescente para bico de gaz de incandescencia. Invenção da Oesterreichische Gasgluhlicht Actiengetellschaft, estabelecida em Vienna d'Austria.

E' um facto muito notavel e interessante o augmento extraordinario do poder de emissão de luz de corpo incandescente de oxydo de thorio. Uma mistura de oxydo de thorio, oxy lo de zircone e oxydo de lanthanio da a intencidade maxima de luz, de tal sorte que 0,1 gramma deste corpo incandescente, aquecids em forma conveniente num bico aperfel coado de Bunsen, com um consumo de se-tenta litros de gaz por hora, forncee uma luz pouco mais ou menos equivalente a quarenta velas, sem diminuir sensivelmente a incandescencia durante muitas sentenas de ho-

As misturas de oxydo de thorio e oxydo de zircone não produzem um augmento de luz tão consideravel como o que resulta da associação daquellas substancias.

São devidas essas propriedades á uma especie de combinação chimica dos elementos que se acham na luz branca, devendo por isso se applicar em estado de mistura molecular.

Darci em apoio um exemplo:

O oxydo de thorio branco que se une no calor incandescente com o oxydo de lanthanio igualmente branco, forma um corpo vermelho escuro em estado frio. Nesta combinação, o oxydo de lanthanio não possue mais certas propriedades que o caracterisavam anteriormente.

O corpo incandescente assim obtido é extremamento estavel, emquanto um corpo composto de oxydo de lanthanio sem addição sufficiente de oxydo de thorio se reduzem a pó branco fino ao cabo de algumas horas.

Farei mais notar aqui que os processos de fabricação geralmente conhecidos hoje daquelle corpo incandenscente deixas e frequen-temente de ser bastante perfeitos para pro-duzir corpos incandescentes de primeira qualidade.

Empregadando-se as substancias nas pro-porções menciona las sob o titulo abaixo — Luz branca—, a luz emettida pela incandescencia das mesmas distingue se frequente-mente por nuanças que se podem designar mais exactamente.

Corpo incandescente para luz branca

1) oxydo de thorio puro (Th O2). Este corpo é estavel na incandescencia.

2) 30 % de oxydo de thorio (Zr O2). 30 % de oxydo de zircorne (Zr O2).

40 % de oxydo de Yttrio (Y2 03). Esté corpo incandescente dá uma luz branca amarellada.

3) 30 % de oxydo de thorio (Th O2). 30 % de oxydo de zircone (Zr O2). 40 % de oxydo de lanthanio (La2 O3)

Este corpo derrama luz mais intensa e bella que todos os outros mencionados, e é fiexivel no calor incandescente.

4) 40 % de oxydo thorio (Th O2). 40 % de oxydo de lanthanio (La2 O3). 20 % de magnesia (Mg O).

Flexivel em calor incandescente.

Para luz amarella

5) 50 % de oxydo de thorio (Th O2). 50 % de oxydo de lanthanio (La2 O3). Nos corpos incandescentes acima, o oxydo

de lanhtanio póde ser substituido por yttrio (oxydodeyttria) ou por cerite contendo pouco cerie e didymo.

Para luz alamparada

6) 50 % de oxydo de thorio (Th O2). 50 % de oxydo de neodymo (Nd2 O3) ou 7) 50 % de oxydo de thorio (Th. O2).

50 % de oxydo de ptiscodymo (Pr2 03). Para luz esverdinhada:

8) 50%, de oxydo de thorio (Th O2). 50% de erbin.

Em todos os corpos iucandescentes acima. a partir do n.4, o oxydo de thorio póde ser substituido parcialmente pelo oxydo de zircone.

A luz de um corpo conten lo assim certa quantidade de zircone tem cor branca mais accentuada.

Todos aquelles corpos podem se misturar

entre si em varias proporções.

Indiquei outr'ora corpos incandescentes em que a Yttria era substituida pelo oxydo de Ytterite; sendo, porém, muito custoso o emprego de uma dessas substancias em estado puro por causa de sua raridade actual e da grande difficuldade em separal-as para formação dos corpos incandescentes, podem so usar na pratica em seu estado natural, isto é impuro.

E' esse facto tanto mais importante quanto à descoberta de ricas jazidas de mineraes contendo essas substancias permittirá certamente obter as materias brutas necessarias.

Julgo, pois, conveniente dar uma explica-ção relativamente à substituição da Yttria pelo exydo de Ytterite ou gadolonite. Rigorosamente fellando, nunca se empre-gará o oxydo de Yttrio puro para corpos in-

وريها بالمتحر الأفي

candescentes, por causa da difficuldade de separar uma pequena quantitade de oxydo de terbia que fica constantemente no mesmo.

Como, porém, o dominio dos oxydos de Ytterite é sómente parcialmente explorado, e diversos trabalhos nossos, emprehendidos para esclarecer esta questão, ainda não pu-d ram ser publicados, limitaremos a exposição seguinte aos elementos bem acceitos pelos

Começo pelo ele nento que na serie dos metaes de Yttrio combina se o melhor relati-vamente a sua bondade: o oxydo de scandio.

O oxydo de scandio com o oxydo de zircone dá uma luz branca magnifica e intensa e o effeito incandescente desta combinação é parecida ao do oxydo de yttrio misturado com oxydo dithorio.

Suppõe-se haver uma mistura molecular neste corpo incandescente e nos seguintes

As applicações mais proximas são as misturas do oxydo de ytterbio. Estas ultimas se destinguem tambem pelo brilho extraor-dinario e a constancia da chamma.

Segue-se na sorie dos oxydos de yttrio um grupo de elementos que não são ainda sufficientemente estudados, e se reunem sob o nome de — Elementos de erbine, (Erbinnelement3.)

Estes empregados do mesmo modo dão uma luz colorida.

Citarei tratando- desses corpos, as combinações do oxydo de thulio e do oxydo de erbine, que offerecem luz verde, e o oxydo de holmio.

Muito importantes, por causa de sua abundancia; são as misturas daquellas substancias e do oxydo de terbio.

O oxydo de terbio e o oxydo de zircone dão uma luz muito intensa, quasi branca.

Entre os outros corpos que merecem ser indicados aqui, assignalarei o oxydo de samaria qua causa que indicados aqui, assignalarei o oxydo de samaria qua causa que indicados aqui, assignalarei o oxydo de samaria qua causa que indicados aqui, assignalarei o oxydo de samaria qua causa que indicados aqui, assignalarei o oxydo de samaria qua causa que indicados aqui, assignalarei o oxydo de samaria que causa que su causa de sua abundancia; são as misturas daquellas substancias e do oxydo de servicio e o oxydo e o oxydo de servicio e o oxydo e mario que se acha no limite entre os oxydos de ytterite (gadolinite) e os axydos de

As combinações de oxydos de zircone e de oxydo de thorio com o mesmo dão uma luz intensa, de um branco amarellado.

Pode-se concluir desta exposição que uma mistura de certos oxydos de ytterite é susce-ptivel de substituir o oxydo de yttrio nos mesmos corpos incandescentes, com os mesmos

Todos aquelles corpos possuem um poder de emissão de luz muito notavel, assim como aquelles, que passo agora a mencionar, cujo emprego pede chammas de temperatura mais elevada que a chamma de Bunsea.

Para lus branca

60 % de oxydo de thorio (Th O2). 40 % de magnesia (Mg. O).

Este vapor é flexivel na temperatura incandescente.

10) 60 % de oxydo de thorio (Th 0 2) 20 %, de magnesia Mg 0) 20 % de oxydo de aluminio (Al 2 0 3)

Conserva-se mais rigido que o precedente, sendo porém ligeiramente flexivel, no calor incandescente.

Deve-se notar que as misturas de magne-sia e de alumina não duram muito tempo emquanto os outros corpos incandescentes

possuem analidades de duração em alto grão. Nessas misturas, a addição de uma certa quantidade das substancias acima mencionadas é vantajosa.

O que foi exposto a respeito dos corpos incandescentes enumerados acima bastara para se poder fazer novas combinações.

Farei notar mais que misturas, contendo oxydo do cerio, de todos os corpos mencionados acima, podem se usar vantajosamente pela applicação de uma chamma mais forte que a chamma de Bunsen (por exemplo, a chamma do gaz de agua).

Assim, uma mistura de oxydo de zircone e de oxydo de cerio, resplandece na chamma do gaz intenso, emquanto aquecida na chamma de Bunsen, seu poder da emissão de luz é mediocre.

Para maior clareza, descreverei agora as misturas de oxydo de cerio com o duplo fim de tornar impossivel uma interpretação falsa e de fazer abaixo reivindicações completas relativamente á applicação dos mesmos corpos incandescentes.

11) Oxydo de cerio e magnesia.

e oxydo de zircone e oxydo de lanthanio e oxydo de Yttrio **>>**

e oxydo de thorio

Todos estes corpos dão luz amarella, mas em gráos differentes.

A mistura contendo oxydo de Yttrio e de thorio a da em grao mais elevado que as outras.

E' muito vantajoso, o que aliás se acha na natureza das cousas, combinar entre si essas misturas.

Assim por exemplo, compõe-se um corpo incandescente do modo seguinte:

12). 30 % de oxydo de cerio.
20 % de oxydo de lanthonio.
10 % de oxydo de yttrio e
40 % de oxydo de zircone ou mgnesia

ou de ambos estes corpos.

O oxydo de lanthonio puro e o oxydo de yttrio puro, podem, como se disse acima, se substituir eventualmente por uma mistura dos restantes oxydos de cerio ou por uma mistura de oxydo de ytterite (oxydos ou metaes terrosos do grupo do cerio e do yttrio), quer total ou parcialmente, segundo os effet-

duer total ou parcialmente, segundo os ener-tos que se deseja obter. A presença de bastante prascodymo ou neo-dymo ou de ambos (como oxydo de didymo) torna a luz de um alaranjado intenso.

Não se podem indicar as proporções da com-posição para todos os casos, porque uma pe-quena alteração da porcentagem com que uma substancia determinada entra no corpo incandescente, accarreta uma completa mudança nas proporções das outras substan-

E' pois necessario quando, por qualquer motivo, se quer mudar propriedades de corpo incandescente pela alteração das proporções de seus elementos, addicionar successiva-mente uma ou outra substancia até chegar ao poder de emissão de luz maximo.

A capa consome-se mais rapidamente, si for impregnada de nitrato de ammonio.

Fallarei agorà de uma série de corpos que tem em si mesmo mediocre importancia como corpos incandescentes, por supportarem menos a chamma que os outros já mencionados, mas que pelo motivo de emittirem pela incandescencia uma bella luz e de se endurecerem facilmente, podem ser empregados com vantagem para manter a capa de oxydo sobre o fio de platina.

Formam-se impregnando repetidas vezes a parte respectiva da capa com os saes correspondente.

Mencionarei neste logar, para ser completo as combinações de oxydo de beryllio e de ar-gilas com as terras ou oxydos citados acima, inclusive o oxydo de thorio, o oxydo de zircone, assim como as combinações mencionadas destes corpos com magnesia e oxydo de calcio.

13.) Os niobatos das mesmas terras ou bases raras, inclusivamente o niobato de thorio, de zircone, a magnesia o oxydo de beryllio, o oxydo de calcio, o oxydo de cerio, as argilas.
14.) Do mesmo modo que os niobatos, os

tantalatos das bases designadas no n. 13.

Estes corpos podem se misturar em proporções symetricas, ou predominando um ou outro de seus elementos.

15.) Os silicatos das mesmas bases (comprehendido o do thorio) e o silicato de zircone. Estes corpos se põem tambem em proporções symetricas e em mistura um com outro.

16.) Os titanatos das mesmas bases (comprehendidas as argilas e as combinações com

oxydo de zircone).

17.) Os phosphatos das mesmas bases (comprehendido o oxydo de thorio) e o oxydo de zircone misturados um com o outro.

Os corpos indicados sob os ns. 13 até 17 se 1 misturam nas proporções que se desejar. Para a impregnação do tecido, a fixação no supporte de fio de platina, a collocação no estribo e a combustão da capa, emprego o

processo aperfeiçoado abaixo:

Disponho um sobre o outro dous de meus tecidos tubulares, cosendo-os depois e obtendo assim uma capa composta de um tecido duplo. Esta capa se impregna do mesmo modo que a capa simples. A cipa terrosa assim formada é porém mais resistente e offerece maior superficie á chamma.

A parte superior da mesma capi, que deve se fixar sobre o feixo, pide-se reforçar meca-nicamente dobrando-se e cosendo-se o tecido naquelle ponto, de sorte que a parte meio exposta á abalos apresente um tecido qua-

druplo.

Como, porém, uma ruptura da capa reduzida a estado de cinza póde facilmente se dar no ponto de eneontro entre os ligamentos duplos e os ligamentos quadruplos, é muito conveniente preparar préviamente a parte do tecido que se deve curvar, de modo que uma camada do tecido faça saliencia sobre a se-gunda camada até alguns centimetros, praticando-se neste intervallo orificios destinados a receber cavilhas.

Assim, quando a capa se approxima da sua borda superior, as cavilhas penetram mais

profundamente na capa.

Então os dous tecidos ficam como cosidos ntin ao outro, pois as pontas das cavilhas se prendem na capa. Este methodo de reforçar a parte da capa mais exposta a abalos é particularmente van-

tajosa quando se emprega uma capa tecida. Obtem-se emitodos os casos por aquelle pro-cesso uma zona de reforço para a capa ter-

As operações de impregnação, fixação, etc., são feitas como usualmente se faz em bicos

de incandescencia.

Quanto à combustão da capa, prefiro o proesso seguinte:

Achardo-se a capa fixada sobre seu feixe e lisposta no logar em que o' corpo incandes-cente deve se collocar na lampada, accende-se em sua parte superior.

A capa arde gradualmente, devendo-se sonente ter cuidado que essa operação se faça

regularmente.

Depois de reduzida a cinzas, a capa põe-se sobre a chamma por meio de um fio de plaina, sendo assim possivel conservar à mesma ıma forma perfeita.

A parte superior da capa, achando-se bem ixada, endurece-se promptamente pela cham-na da tiragem.

E' conveniente fazer arder a capa na hamma durante I hora approximadamente, para a levar a uma forma que permitta sua itilisação ulterior.

Uma capa consumida é muito delicada e acil de se deteriorar, podendo todavia uma capa tecida se manejar e mesmo supportar uma pressão sem se deformar, tomando de novo sua forma primitiva depois de cessar a pressão; entretanto não é susceptivel de soften acomposta de composta de composta de composta de rer grandes transportes si for composta de ima substancia desigual e rude.

61 a capa consumida, porém, for revestida le uma substancia que não seja fragil e possa acilmente arder completamente, e permitta a lescollocação das partes separadas nos limites le sua elasticidade, o corpo incandescente soderá supportar sem risco qualquer tran-porte, mesmo em circumstancias menos

aceis. Para se obter aquelle revestimento, immer-

e-se durante um momento a capa consumnida em uma solução muito clara de collo-io, borracha ou outra semelhante, e depois e deixa seccar lentemente, Nos primeiros naturales de uso a incandescencia da capa lestroe completamente aquelle revestimento,

icando a capa no seu estado primitivo. Ao terminar farei observar que é conve-tiente conduzir a corrente de gaz destinada a icos incandescentes, por uma abertura pouco spessa antes da chegar ao bico ordinario de unsen cuja abertura está praticada em uma placa do 0,5 a 1 millimetro de espessura. Csnsegue-se assim uma tiragem activa do gaz e uma mistura completa entre este e o ar.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, a addição de oxydo de thorio aoscorpos incondecscentes abaixo mencionados bicos de gaz de incandescencia composto de:

I Para luz branca: a) oxydo de lanthonio, oxydo de yttrio e

b) oxydo de lanthonio e magnesia;
c) oxydo de lanthonio e oxydo de yttrio;
d) oxydo de yttrio e magnesia;

c) oxydo de zircone, oxydo de lanthonio e oxydo de yttrio;
// oxydo de zircone, e oxydo de lanthonio

g) oxydo de zircone e oxydo de yttrio. II. Para luz amarella, a addição do zircone de neodymo para os corpos de incandescen-cia branca mencionados no n. I.

III. Para luz verde ou esverdinhala, uma addição de erbino aos corpos mencionados

no n. I. 2.º A addição de oxydo de thorio aos corpos incandescentes mencionados abaixo:

Nos corpos da reivindicação 1º, a substituição do oxydo de yttrio por uma mistura das chamadas terras de ytterite (gadolimite) e do oxy lo de lanthonio por uma mistura de terras ou oxydo de cerio sem didymo e contendo pouco cerio.

3.º O emprego de corpos incandescentes consistindo em oxydo de thorio dispostos segundo o processo de collocação dos corpos incandescentes para bicos de gaz de incandes-cencia, o qual consiste em impregnar tecidos combustiveis em fórma de tubo, preferivel-mente compostos de fibras vegetaes e eventualmente enrugados por meio do nitrato ou sulfato, e geralmente por meio de combinação dos corpos acima mencionados susceptiveis de serem destruidos no calor incandescente, abandonando o oxydo, quer se em-preguem seprados ou nas combinações indicadas na reivindicação la, e quer sejam os mesmos saes soluveis ou amorphos, gelatinosos ou reduzidos em crystaes extremamente finos.

4,º A disposição e emprego de corpos in-candescentes consistindo nas substancias mencionadas nas la e 2 a reivindicações, segundo

o processo garantido pela reivindicação 3ª.

5.º Para producção de luz amarella e intensa e constante, uma mistura de oxydo de cerio addicionada aos corpos mencionados nas reivindicações 1ª e 2º e em corpos mencionados nas reivindicações 1ª e 4ª decta relanados nas reivindicações la a 4ª deste rela-

6.º A substituição do oxydo de zircone e da magnesia dos corpos incandescentes construidos segundo as reinvidicações 1º e 2º por oxydo de thorio, fixando os novos corpos constituidos de modo analogo aos mencionados na reinvidicação la, a saber:

a) oxydo de lanthonio, oxydo de yttrio e

oxydo de thorio;

b) oxydo de lanthonio e oxydo de thorio; c) oxydo de yttrio e oxydo de thorio.

7.º A utilização:

a) dos niobatos de terras (bases) raras, os niobatos de thorio, de zircone, de magnesio;

b) dos tantalatos das mesmas : c) dos silicatos das mesmas;

d) dos titanatos das mesmas ;

e) dos phosphatos das mesmas;

pelo processo de fivar a capa terrosa no fio de supporte de platina, o qual consiste em untar a parte de capa que se acha em contacto com o fig de platina com soluções menciona las na reivindicação 3º, ou com solução de nitrato de magnesio ou nitrato de aluminio, que pode ser misturado com acido phosphoroso ou com nitrato de beryllio;

8.º Para facilitar a combustão dos corpos inconfescantes em famos de tecidos.

incandescentes em forma de tecidos, segundo o processo descripto nas reivindicações 3ª e , o emprego de nitracto de aminonio como solução destinada a impregnal-os.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1891.— Como procuradores, Jules Geraud & Lectere.

ANNUNCIOS

Companhia do Estrada de Ferro Bahia e Minas

PROPOSTAS PARA EMPREITADA No escriptorio desta companhia recebem-se propostas até o dia 17 do corrente mez, para a preparação do leito e construcção de obras de arte da estrada, desde o kilometro 149 até Theophilo Ottoni; ou 85 kilometros, e para a construcção das estações da Saudade, no kilometro 204, de Theophilo Ottoni, deposito de carros e locomotivas em Theophilo Ottoni, deposito de combustivel, plataforma para embarque de animaes, edificio para officinas em Theophilo Ottoni, deposito para duas locomotivas no kilometro 30 a 12 casas de comotivas no kilometro 30, e 12 casas de turmas. Todas as obras referidas e o assentamento da via permanente, constituirão uma só empreitada.

Nenhuma proposta será acceita, si não for acompanhada de certificado do deposito de 5:000\$, importancia que o proponente preferido perderá, si não assignar o contracto den-tro em 8 dias da data em que forem abertas

as propostas. A'quelles cujas propostas não forem acceitas serão restituidas as quantias depositadas, á vista das guias que a companhia lhes da asgará naquelle mesmo prazo. No acto l'entrasignatura do contracto, o proponente escolhido depositará nos cofres da companhia, em dinheiro, em apolices geraes ou do Estado de Minas, para garantia da execução dos traba-lhos, 2 % da importancia total da emprei-tada, calculada pelos orçamentos approvados e os abatimentos offerecidos.

Na escolha das propostas a companhia terá em vista o preço das obras, os prazos para a conclusão dellas e a idoneidade dos propo-

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas, devendo todos os algarismos mencionados ser repetidos por extenso e sem rasura e não será tomada em consideração a proposta que não estiver de accordo com as prescripções deste edital e por unidade de preço.

No escriptorio da companhia, à rua Primeiro de Março n. 35, 2° andar, serão apresentados aos interessados os projectos e seus detalhes, tabella de preços ultimamente modificada e orçamento approvado pelo governo de Minas, especificações e condigões geraes, o accordo celebrado com aquelle mesmo governo e todos os outros esclarecimentos.

A autorisação, em virtude da qual é esta concurrencia annunciada, consta do seguinte

officio:

« Srs. directores da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Não tendo produsido resultado satisfactorio a concurrencia realisada a 20 do mez proximo findo para a pre-paração do leito da via-ferrea de que é concessionaria a companhia por vós dirigida, autoriso-vos para annunciar nova concurrencia, para a qual sera fixado o prazo de 12 dias.

Para o exito desta e vistos os motivos do insuccesso das anteriores, será adjudicada a um só empretteiro a preparação do leito de todo o trecho comprehendido entre o kilometro 149 (S. Paulo) e Theophilo Ottoni, bem como a construeção dos edificios e o assentamento da via permenta de comprehendido. mento da via-permanente.

As obras serão entregues, successivamente, por secções, em prazos diversos, o maior dos quaes não excederá de 16 mezes da data do contracto, o qual deverá ficar assignado den-tro em oito dias do encerramento da concur-

rencia.

De conformidade com o paragrapho unico da c'ausula la do accordo de 9 de julho do corrente anno, os pagamentos ao empreiteiro serão feitos directamente pelo governo, em dinheiro ou em apolices de juros de 5 % ao

No edital que annunciar a concurrencia devera ser transcripto o presente officio. Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 5 de

novembro de 1894.— O secretario da agricultura, Francisco Sd.— Gustavo A. Schmidt, director secretario.

Imprensa Nacional - Rio de Janeiro-4394